



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4538/2017		
Ementa ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4101, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 24/11/2017	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Substitutivo nº 12/2017</u> - Autoria: MIRA		
Status de Vigência Em vigor		

LEI Nº 4.538, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o fundo municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto – SAAE e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 12/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira, ao PLO nº 171/2017).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.881/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº 4.101. de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 2º. O artigo 5º. da Lei Municipal nº 4.101. de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação,”



adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 24 de novembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

